

Despacho n.º 14/SATOP/91

Respeitante à concessão do terreno com a área de 2 926 m², sito na Estrada de Lou Lim Yeok, à Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., autorizada pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro. Alteração das cláusulas 1.ª, 4.ª, 8.ª e 9.ª, constantes do citado despacho (Proc. n.º 6 145.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 164/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão do terreno acima identificado, omissa na CRPM e demarcado e assinalado na planta dos SCC, n.º 762/89, de 5 de Julho de 1990, com a letra «D».

2. Por força dos novos alinhamentos, a Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., apresentou, na DSOPT, um novo projecto de arquitectura, que mereceu parecer favorável desta Direcção.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pela concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 13 de Novembro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 16/SOLDEP/90, de 14 de Novembro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável à revisão da concessão autorizada pelo despacho identificado em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho) e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a alteração em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Artigo único

1. Autoriza-se a execução da alteração da área bruta de construção das moradias unifamiliares, assim como a eliminação da via de acesso ao terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, lotes D1 a D5, na ilha da Taipa.

2. Por força dos novos alinhamentos, publicados pela DSOPT, houve a necessidade de se retirar da área de terreno concedido pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, a parcela «D1», assinalada na planta n.º 762/89, de 5 de Julho de 1990, emitida pela DSCC, pelo que a área total do terreno a conceder passa a ser de 2 926 m², identificada na planta supra com a letra «D».

3. Em consequência das alterações referidas nos números anteriores deste artigo único, as cláusulas 1.ª, 4.ª, 8.ª e 9.ª do contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, autorizado pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, relativo ao terreno com a área de 2 926 m², sito na Estrada de Lou Lim Yeok, constituído por 5 (cinco) parcelas, na ilha da Taipa, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O território de Macau, ora designado por primeiro outorgante, concede à Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., ora designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, designado por lote D, na ilha da Taipa, com a área de 2 926 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «D» na planta anexa, com o n.º 762/89, emitida pela DSCC em 5 de Julho de 1990, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 43 890,00 (quarenta e três mil, oitocentas e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 37 195,00 (trinta e sete mil, cento e noventa e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para a habitação:
3 950 m² × \$ 7,50/m² \$ 29 625,00
- ii) Área bruta livre:
1 514 m² × \$ 5,00/m² \$ 7 570,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. Pela presente concessão é devido o montante de \$ 3 176 987,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentas e oitenta e sete) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicita:

i) \$ 2 542 398,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e noventa e oito) patacas, referentes ao prémio definido no contrato de concessão, por arrendamento

mento, autorizado pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro;

ii) \$ 634 589,00 (seiscentas e trinta e quatro mil, quinhentas e oitenta e nove) patacas, em resultado da modificação da área bruta total de construção autorizada pela presente alteração.

2. Do montante de \$ 2 542 398,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e noventa e oito) patacas, referido no ponto supra, falta ainda liquidar duas prestações semestrais, no valor de \$ 517 277,00 (quinhentas e dezassete mil, duzentas e setenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a próxima em 29 de Junho de 1991.

3. O quantitativo referido em 1-ii) de \$ 634 589,00 (seiscentas e trinta e quatro mil, quinhentas e oitenta e nove) patacas, será pago integralmente e de uma só vez, 30

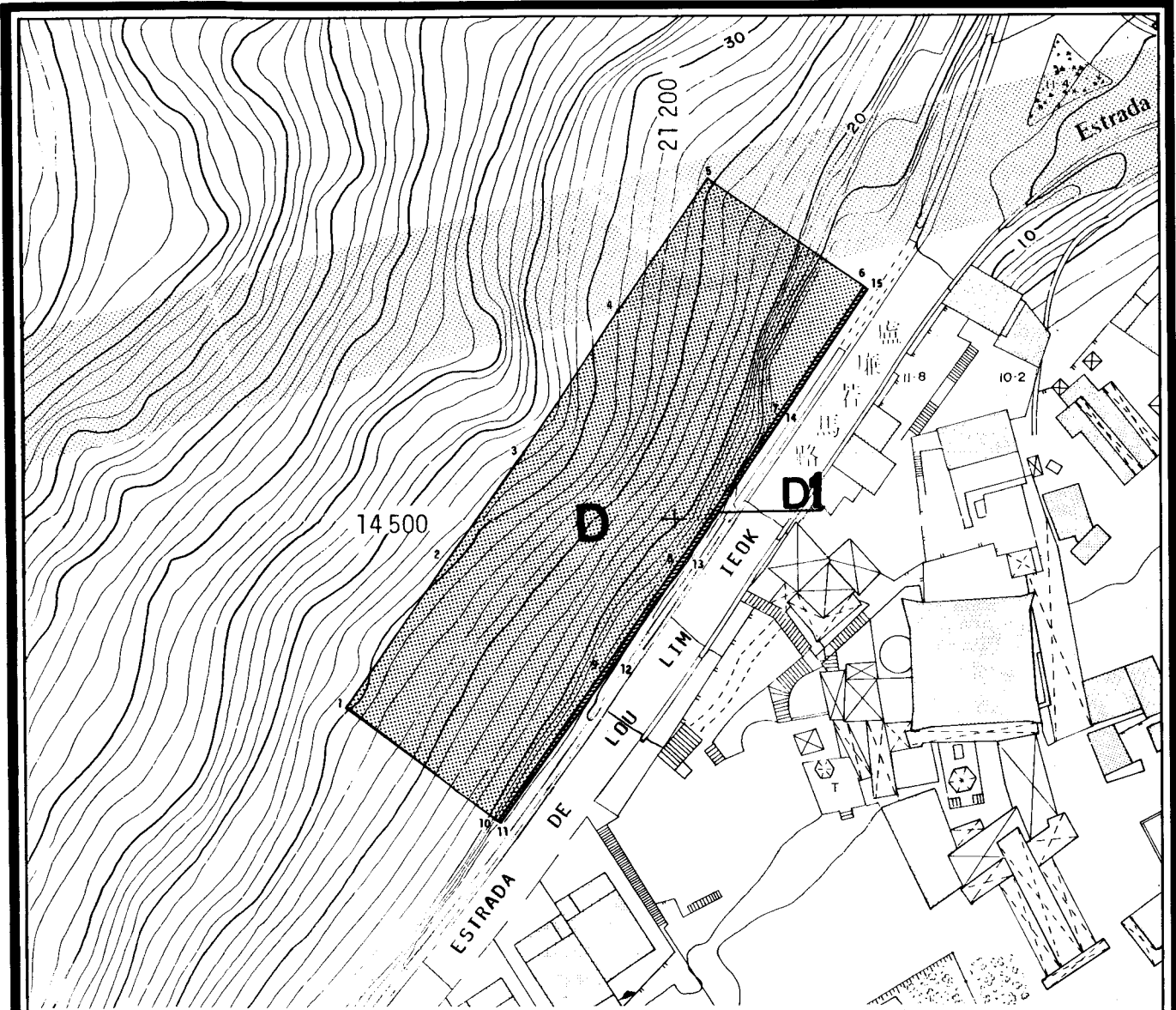
(trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 43 890,00 (quarenta e três mil, oitocentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ESTRADA DE LOU LIM IEOK - LOTE D

	M(m)	P(m)
1	21 149.1	14 471.1
2	21 165.1	14 493.8
3	21 176.3	14 509.8
4	21 191.6	14 532.1
5	21 205.1	14 552.1
6	21 229.5	14 535.6
7	21 215.9	14 515.4
8	21 200.6	14 493.0
9	21 189.2	14 476.8
10	21 172.7	14 453.3
11	21 173.1	14 453.0
12	21 189.6	14 476.5
13	21 201.0	14 492.7
14	21 216.3	14 515.1
15	21 229.9	14 535.3



ÁREA "D" = 2 926 m²



ÁREA "D1" = 50 m²

Confrontações actuais:

- Parcela D
SE - Parcela D1;
Restantes pontos cardeais-
terreno do Território.

- Parcela D1

NE e SW - Terreno do Território jun-
to à Estrada Lou Lim Ieok;
SE - Faixa de Terreno do Terri-
tório, junto à Estrada Lou
Lim Ieok;
NW - Parcela D.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)